



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 37/2024
Protocolado em: 13/03/2024 17h17

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPANÁRIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Campanário - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber a todos os habitantes deste Município que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Campanário - MG, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

- I** - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;
- II** - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;
- III** - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Campanário - MG;
- IV** - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 3º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Campanário- MG, nos casos previstos no art. 1º 2º desta Lei, farão jus a percepção

de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 4º. As despesas com o transporte serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do Presidente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Sessão I

Da autorização

Art. 5º. Os vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao departamento da Diretora de Secretaria com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 3º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente.

§ 4º. Os casos de afastamento superiores a 6 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 8º. Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de abril de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campanário - MG.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§1º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

II - A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

III - deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

Sessão I

Das penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.





Sessão II

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 11. O vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

§1º. Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§2º. Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas deverão efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no **artigo 10 e seu parágrafo único**.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado em conformidade com a **Tabela do Anexo I**, que fará parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Quanto ao número de diárias, será devido:

I - Uma diária integral, a cada fração superior a 12 horas fora da sede do Município se necessário a pernoite, contados do horário de saída do Município;

II - Meia diária, em horários inferiores a 12 horas e superior a 4 horas.

Art. 13. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos através de contracheques emitidos em nome do tomador ou ainda depositados em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



ITENS	DESCRIÇÃO - DESTINO DA VIAGEM	DIÁRIA	QTD	VALOR	TOTAL
01	Origem:	PA			
	Destino:	PP			
TOTAL DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS					
APROVAÇÃO DA DESPESA					
DATA:					
	Ordenador da Despesa				
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO					
Recebi o valor da importância acima a título de diária para despesas de viagem a serviço da Câmara Municipal de Campanário, no qual dou plena e total quitação.					
DATA:					
	Beneficiário				

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código 7WS4A-AQNFT-NVKWF-42GKL-P96CM ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Item 01 anexar comprovante de Objetivo.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **7WS4A-AQNFT-NVKWF-42GKL-P96CM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



RUA HILDEBRANDO CABRAL, nº 139 - TABATINGA - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 9874-2565 -
Email: contato@camaracampanario.mg.gov.br - Site: www.campanario.cam.mg.gov.br - CNPJ nº
18.404.905/0001-92





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO:

CPF:

RELATÓRIO DESCREVENDO O OBJETO DA VIAGEM INCLUINDO O PERÍODO

ITENS	DESCRIÇÃO - DESTINO DA VIAGEM	ADIANTAMENTO	VALOR	TOTAL
-------	-------------------------------	--------------	-------	-------

02

Origem:

Destino:

TOTAL DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

APROVAÇÃO DA DESPESA

DATA:/...../.....

Ordenador da Despesa

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código 7WS4A-AQNFT-NVKWF-42GKL-P96CM ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Recebi o valor da importância acima a título de adiantamento para cobertura de despesas com aquisição de passagens em viagem a serviço da Câmara Municipal de Campanário, no qual dou plena e total quitação.

DATA:/...../....						
		Beneficiário					
Item 02 anexar passagens.							

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código 7WS4A-AQNFT-NVKWF-42GKL-P96CM ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Anexo III

ANEXO DOS VALORES DE DIÁRIAS

LIMITE POR HABITANTES	PARCELAS	VALOR
Cidades abaixo de 50.000 habitantes	PA	50,00
	PP	100,00
	DI	150,00
Cidade de 50.000 a 200.000 habitantes	PA	100,00
	PP	160,00
	DI	260,00
Cidades acima de 200.000 habitantes	PA	150,00
	PP	300,00
	DI	450,00
Capital do Estado	PA	150,00
	PP	500,00
	DI	650,00
Distrito Federal	PA	350,00
	PP	700,00
	DI	1000,00
PA * Parcela de Alimentação * Diária Integral	PP * Parcela de Pousada	DI

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **7WS4A-AQNFT-NVKWF-42GKL-P96CM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024

A MESA DIRETORA apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de resolução legislativo Nº 003/2024 visando atender os preceitos legais e constitucionais, normatizando a concessão e a fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal. O propósito deste projeto é cumprir com os preceitos legais e adequar a norma as regras atuais em vigor em nosso ordenamento jurídico. Hoje a norma requer que seja através de Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Walison Maciel dos Santos
Prante Presidente da Câmara

Raimundo Sousa Dias



RUA HILDEBRANDO CABRAL, nº 139 - TABATINGA - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 9874-2565 -
Email: contato@camaracampanario.mg.gov.br - Site: www.campanario.cam.mg.gov.br - CNPJ nº
18.404.905/0001-92





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Vice-Presidente

Adriano de Sousa Santos
1º Secretário da Câmara

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **7WS4A-AQNFT-NVKWF-42GKL-P96CM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



RUA HILDEBRANDO CABRAL, nº 139 - TABATINGA - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 9874-2565 -
Email: contato@camaracampanario.mg.gov.br - Site: www.campanario.cam.mg.gov.br - CNPJ nº
18.404.905/0001-92

